



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 023 DE 29 DE março 2004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 174 Livro 16	Folha 24 Data 30/03/04
Horas 17:45	
<i>C. S. Souza</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, que estabelece os meios de pagamento de um débito do Município para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município – FAPEM.

O pagamento será efetuado em 50 (cinquenta) parcelas, corrigidas monetariamente, de conformidade com os índices de aplicação de seus recursos na rede bancária.

É pois um parcelamento que não traz nenhum prejuízo ao Fundo pois, é como se estivesse aplicando esses recursos.

O montante do débito ainda será apurado mas, o pagamento se iniciará a partir de 1º de abril do corrente ano.

Trata-se de um débito que não fora recolhido na época certa e terminou gerando uma dívida a saldar com o referido Fundo e que, agora dar-se-á início à sua quitação.

No mais, esperamos a aprovação do referido Projeto, em regime de URGÊNCIA, urgentíssima face ao início do pagamento já para o próximo mês de abril.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 29 de março de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Operações do 1º lote esportivo do Sinc. Sotúis ff. de Silva Barueri - MT em 29/03/04. Mensagem do dia 30/03/04



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 29 DE março DE 2004.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 16 Folha 24 Data 30/03/04
Horas 17:45
C. Souza
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre pagamento parcelado do débito que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o pagamento do débito que houver para com o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO - FAPEM** em 50 (cinquenta) parcelas, corrigidas monetariamente e mensalmente, de conformidade com os índices de rendimentos das aplicações de seus recursos na rede bancária.

Art. 2º - O pagamento das parcelas terá início, a partir do dia 01 de abril de 2004 (01/04/2004).

Art. 3º - O montante do débito deverá ser apurado pelo serviço de contabilidade do FAPEM e apresentado até o 10º dia da vigência da presente lei.

Art. 4º - Para garantia específica, será elaborado um Termo de Confissão de Dívida, para fins de consolidação das obrigações estipuladas nos termos da presente lei e demais legislação inerentes à matéria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 28.841.0003-1.009-469071.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 29 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Operação como Sob Aluguel
do Ser. Jovens Operários do L. de
Recursos PT, com fins Operários
do dia 30/03/04*



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Opiniao epe o Jot Roberto da Silva Jotuis
Opiniao da Jlu Resol - PT ele Jmós Oluino-

PARECER

vis do dia 30/03/04

Ao Projeto de Lei nº 023 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 30 / 03 / 2004 Sala das Comissões da Câmara

Ver. **AILTON RODRIGUES ROCHA**
Presidente

Ver. **CLODOALDO ALVES DA SILVA**
Relator

Ver. **JOSE RIBEIRO FILHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

5
Opinado como *lote contrário da Lei 1014*
Aprovação da Lei Recor - PT, esse sendo o
nome do dia 30/03/04

PARECER

30/03/04

Ao Projeto de Lei nº 023 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar
análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**,
por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do
Garças-MT, em 30/03 2004.

Miguel Moreira da Silva
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

Valdon Varjão
Ver **VALDON VARJÃO**
Relator

Antônio Moraes Neto
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de lei nº 023/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDREIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT		X	
LEIDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	X		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
VALDON VARJÃO	PTB/PL	PP	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			Presidente

Obs.

Justo

Operando como Secretário da Sr. Leida

apoiada da Sr. Leida Resende. PT em favor da

abstenção do dia 30/9/04 Casa